



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2023 (MENSAGEM ADITIVA Nº 04/2023)

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Trata-se de Mensagem Aditiva, por meio da qual o Poder Executivo propõe alterações ao Projeto de Lei nº 61/2023, que dispõe sobre a proibição de despejo irregular de resíduos sólidos de qualquer natureza, e dá outras providências.

De acordo com os preceitos contidos no art. 90, § 5º, e art. 187 do Regimento Interno desta Câmara, a presente emenda é submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça com a finalidade de averiguar seus aspectos legais e constitucionais.

Constata-se a presente mensagem aditiva visa alterar o art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos; Clubes Recreativos; Mercados; Supermercados; Salões de Festa e Eventos; Açougues; Peixarias; Restaurantes; estabelecimentos similares e demais prestadores de serviço serão obrigados a ter recipientes ou contêineres separados para coleta urbana e reciclagem.

Propõe, ainda, a inclusão do parágrafo único no art. 30, nos seguintes termos:

Art. 30.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de campanhas de conscientização e divulgação desta Lei.

Visto que a propositura está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação da Mensagem Aditiva nº 04/2023 em Plenário.

É o parecer.

Assis, 21 de junho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA

Relator



